



LEI Nº 3.478 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio a que tenham direito os integrantes do Quadro do Magistério que se encontrem em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Art. 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei observará o seguinte:

I – O requerimento deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes até o dia 10 de dezembro de 2021;

II – Corresponderá ao valor da remuneração do servidor tendo como referência o mês de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos somente para o exercício 2021.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3478 / 12021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 73

Ch

Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.575/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.478, de 30 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.478 / 2021
de Folhas 03
Total de Folhas 13
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 041/2021 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio a que tenham direito os integrantes do Quadro do Magistério que se encontrem em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Art 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei observará o seguinte:

I – O requerimento deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes até o dia 10 de dezembro de 2021;

II – Corresponderá ao valor da remuneração do servidor tendo como referência o mês de outubro de 2021.

Art 3º – Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos somente para o exercício 2021.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN
2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.478 / 1 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 13
Ch.
Resposta

Mensagem de Envio ao Projeto de Lei N.º 041/2021.

Petrolina (PE), 24 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 041/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Os professores, como todo servidor da Prefeitura Municipal de Petrolina, têm direito assegurado à licença-prêmio. Entretanto, afastamento de professores sempre provoca um déficit pedagógico para educação, sobretudo, na aprendizagem dos estudantes.

Isso posto, é de bom alvitre transformar em pecúnia os períodos disponíveis para licença-prêmio dos professores.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





APROVADO Votação: <u>20</u> x <u>0</u> Data: <u>30/11/2021</u>
Aero Cruz Presidente

PROJETO DE LEI N.º 041/2021.

APROVADO Votação: <u>20</u> x <u>0</u> Data: <u>30/11/2021</u>
Aero Cruz Presidente

Ementa: Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Petrolina, o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio a que tenham direito os integrantes do Quadro do Magistério que se encontrem em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Art 2º - O pagamento da indenização de que trata esta lei observará o seguinte:

I – O requerimento deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes até o dia 10 de dezembro de 2021;

II – Corresponderá ao valor da remuneração do servidor tendo como referência o mês de outubro de 2021.

Art 3º – Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina.

Art 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos somente para o exercício 2021.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2021.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3478 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 13
Ch
Responsável



PROJETO DE LEI Nº 041/2021 PECUNIA-LICENÇA-SEDUCE

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXEDIENTE EXTERNO
25/11/2021

Presidente

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 24/11/2021 15:45

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com
<camarapetrolina@gmail.com>

📎 1 anexos (175 KB)

PROJETO_DE_LEI_N_041_2021_PECUNIA_LICENCA_ASSINADO_.pdf,

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.478 / 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 13

Gh.

...Responsável
 PETROLINA

Ofício 1.807/2021:

Ao

Excelentíssimo Senhor

SR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina/PE

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 041/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, versa sobre a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Os professores, como todo servidor da Prefeitura Municipal de Petrolina, têm direito assegurado à licença-prêmio. Entretanto, afastamento de professores sempre provoca um déficit pedagógico para educação, sobretudo, na aprendizagem dos estudantes.

Isso posto, é de bom alvitre transformar em pecúnia os períodos disponíveis para licença-prêmio dos professores.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

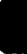

FERNANDO DINIZ CAVALACANTI DE VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

Atenciosamente,

Margarida Freire Dos Santos Alves
Diretora Administrativa

Saiba como responder este Ofício

 Acompanhar online » 

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3478 12021
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 13
Gh
Responsável

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura de Petrolina neste e-mail, clique aqui.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.478 / 2021
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 13
Gh.
Responsável .

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2021 – PODER EXECUTIVO
EMENTA: AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2021 enviado à esta Casa Legislativa para que seja apreciado, ao passo que, conforme sua ementa, *autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.*

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria que disciplina acerca de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, notadamente os profissionais da rede municipal de ensino, sendo, portanto, competência desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa a análise da presente proposta.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2021, a presente proposta visa autorizar a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Com efeito, foi externado pelo Poder Executivo, quando da justificativa apresentada ao Projeto de Lei em comento, que diante do direito assegurado de todo servidor à licença-prêmio e que o afastamento de professores sempre provoca um déficit pedagógico para educação, é importante a conversão em pecúnia de respectivos períodos disponíveis para licença-prêmio dos professores.

Oportuno esclarecer que o presente Projeto de Lei não extingue o direito ao gozo da licença-prêmio, mas possibilita ao servidor da rede municipal de ensino que requeira tal conversão. Com efeito, restou expresso no art. 3º do Projeto que dita proposta "não revoga determinações expressas na Lei 301/1991".

Note que é dado à cada Poder Constituído, e neste caso, o Poder Executivo gerir seu quadro de pessoal de forma harmônica com os outros Poderes e condizente com os ditames legais. Neste passo, o exercício da função administrativa da

Prefeitura Municipal de Petrolina, no pertinente à estruturação, regulamentação e remuneração de seu funcionalismo, deve ser resguardado. Com isso, é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que digam respeito ao seu quadro funcional, conforme disciplina o art. 40, da Lei Orgânica:

Art. 40. *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor sobre a regulamentação e remuneração de seu quadro funcional, devendo iniciar o processo legislativo para tanto. Desta feita, a autonomia de seu funcionalismo em relação ao quadro do Poder Legislativo ou Judiciário é o que ratifica e solidifica o Estado Democrático de Direito com Poderes independentes e harmônicos entre si.

Diante do que foi exposto nos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA

Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.478 1 2021
Nº de Folhas 09
Total de Folhas Página 2 13
Ch
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2021 que autoriza ao Poder Executivo a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima é em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende o Prefeito a autorização legislativa para que possa converter em pecúnia períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

O objetivo da conversão em pecúnia da licença-prêmio é notadamente diminuir o déficit pedagógico quando há o afastamento de profissionais para o gozo da licença-prêmio.

Assim, foi exposto na justificativa à proposta que houve dita conversão se faz necessário, sobretudo, para que não haja prejuízo na aprendizagem dos estudantes.

Neste passo, foram disciplinados no art. 2º do projeto de lei em comento os requisitos para o pagamento da referida conversão. Ademais, o art. 3º deixou claro que não há revogação ou extinção do instituto da licença-prêmio: *“Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina”*.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**

Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041/2021 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR DIOGO SILVA HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2021 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende autorização para o Poder Executivo converter em pecúnia os períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 041/2021, a presente proposta visa autorizar a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

Com efeito, é preciso esclarecer que o art. 1º do referido Projeto de Lei estabelece que dita conversão se dará mediante requerimento do servidor. Em termos claros, a conversão é uma possibilidade e não o esvaziamento do direito ao gozo da licença-prêmio.

Em acréscimo, deixou claro que não há revogação ou extinção do instituto da licença-prêmio, tanto que o art. 3º do Projeto foi expresso: *“Esta Lei não revoga determinações expressas na Lei 301/1991, que Institui o Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina”*.

A possibilidade de conversão do período de gozo da licença-prêmio em pecúnia visa, sobretudo, diminuir o déficit pedagógico para educação quando do afastamento de servidores.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2021.

Vereador **DIOGO SILVA HOFFMANN**

Relator

Vereador **MARIA ELENA DE ALENCAR**
Presidente

Vereador **JOSE JOSINALDO DE ALENCAR LIMAR**
Secretário